

ESTADO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 081/2016-FMS

**AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO,
MATERIAL GRÁFICOS DIVERSOS QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE- SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA VALDIR DIVINO -
ME, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de direito público, com sede sito a Rua 7 de Setembro nº 1976 - Bairro Centro CEP: 68.270-000, nesta cidade, CNPJ nº 14.153.138/0001-35, doravante denominada como **CONTRATANTE**, devidamente representado neste ato pelo Sra. **Liliana Bentes Diniz Savino**, portaria 050/2015, brasileira, portador da 11958 CRA/PA e do CPF nº 385.112.072-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VALDIR DIVINO - ME**, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, Nº 2826, Bairro Santa Terezinha, cidade de Oriximiná/Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 03.977.300/0001-13, como **CONTRATADA**, por seu representante legal Sr^a. **MARIA DAS GRAÇAS APOLIANO**, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na cidade de Oriximiná/Pa, portador da RG nº 5932716 SSP/PA e do CPF nº 123.761.833-91, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato administrativo tem como origem o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº PP-007-FMS/2016, e os termos do Edital integram o presente contrato em seu inteiro teor, bem como seus anexos.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As cláusulas e condições deste contrato se moldam às disposições das regras estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08.08.2000, e suas alterações, Lei Municipal nº 6.926, de 18.10.2006 e Decreto Municipal nº 1.403 de 21.10.2006, Lei 123/2006 de 14/12/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações e demais Exigências deste Edital e seus Anexos às quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Aquisição de fardamento, material gráficos diversos, destinados aos Agentes de Endemias, Agentes comunitários de Saúde, Servidores do SAMU e UBS'S, secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Popular, Hospital Municipal, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência do Pregão nº **PP-007-FMS/2016**, que

ESTADO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA IV: DO PRAZO

O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2016.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de entrega do objeto adjudicado, deverá ser obedecido conforme estipulado no edital, contados da data de recebimento da ordem de compra; emitida pela Contratante, a partir da data da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato, na forma da cláusula décima;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas;

CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) a fiel execução do fornecimento pactuado, nos termos das cláusulas deste CONTRATO e dos documentos que o integram;
- b) a assunção dos riscos e das despesas decorrentes do fornecimento contratado;
- c) o cumprimento de obrigações de ordem tributária decorrente da execução dos presentes e que poderão, a qualquer tempo, ter sua comprovação exigida pelo CONTRATANTE;
- d) a troca imediata, do objeto licitado que esteja em desacordo com a especificação do Termo de Referência (Anexo III) do Pregão nº PP-007-FMS/2016.

CLÁUSULA VII: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal de Saúde para o corrente exercício de 2016, provenientes de Recursos Próprios do Município e Federais assim classificados:

Fonte: Recursos Próprios e Federais

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10 302 0016 2046 - Manutenção do Hospital Municipal- MAC- Média e Alta Complexidade

10 301 0015 2098- Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

10 122 0013 2039- Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde

ESTADO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 3010014 2048- Manutenção de Ações do Programa Municipal de Imunização
10 3010015 2099- Manutenção do Atendimento Móvel do SAMU
10 3010015 2041- Programa dos Agentes Comunitários de Saúde

10 3050018 2044- Manutenção do Controle de Endemias

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

SUBELEMENTO:

3.3.9.0.30.23- Uniformes, Tecidos e Aviamentos
3.3.9.0.30.41- Material Gráfico

CLÁUSULA VIII: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 143.091,10** (Cento e Quarenta e Três mil e noventa e um reais e dez centavos).

CLÁUSULA IX: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do fornecimento a que se refere este Contrato será efetuado em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, depois da entrega dos itens licitados neste Certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do documento de crédito (Nota Fiscal/Fatura), isento de erros, na repartição competente, previamente atestada por servidores designados para a fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Oficial do Município -IPCA-E do IBGE e juros moratórios de 1% ao mês ou fracionados sobre o valor atualizado.

CLÁUSULA X: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O material objeto desta licitação será entregue conforme item 15 do Edital parte integrante deste Contrato no prazo e endereço estipulados na Ordem de Compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste Contrato e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da

ESTADO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

inexecução total ou parcial, na forma do item 19 do Edital do Pregão nº **PP-007-FMS/2016**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná, especialmente designados pelos seus respectivos Responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o material fornecido pelo contratado confere com a descrição constante no Termo de Referência (Proposta de Preços) em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. No que exceder à sua competência, comunicarão imediatamente o fato à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA XI: DA RESPONSABILIDADE

A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA XII: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas através de termo aditivo, nas hipóteses previstas no Artigo 65, bem como, Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA XIV: DAS PENALIDADES

ESTADO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela administração e da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas serão aplicadas a critério do MUNICIPIO, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato em seu total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA XV: RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena de 10% (dez por cento) sobre o valor litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processos, honorários de advogados, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio.

CLÁUSULA XVI: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA XVII: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XVIII: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE e remetendo-se cópia dos mesmos, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Diretoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.

CLÁUSULA XIX: DO FORO DE ELEIÇÃO

ESTADO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fica eleito o foro da Cidade de Oriximiná, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo nomeadas firmadas.

Oriximiná/PA, 03 de Maio de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALDIR DIVINO - ME

TESTEMUNHAS:

1^a

2^a

CPF: _____

CPF: